



Prefeitura de Mogi das Cruzes

CONTRATO Nº 26, DE 27 DE ABRIL DE 2021

P. nº 4.803/2021
Pregão nº 11-2/2021

TERMO CONTRATUAL QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE MOGI DAS CRUZES E A EMPRESA CONSTRUTORA KAMILLOS LTDA., TENDO POR OBJETO O FORNECIMENTO DE CONCRETO ASFALTICO USINADO À QUENTE – POSTO NO MUNICÍPIO DE MOGI DAS CRUZES NA SEDE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS URBANOS.

Pelo presente Instrumento contratual, integrado especialmente pelo Processo Administrativo nº 4.803, de 17 de fevereiro de 2021, de um lado o **Município de Mogi das Cruzes**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob nº 46.523.270/0001-88, com sede na Av. Vereador Narciso Yague Guimarães, nº 277, Centro Cívico, nesta cidade, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, com fundamento no Decreto nº 17.500, de 27 de junho de 2018, neste ato, representado pela Secretária de Serviços Urbanos, **Camila Cristina de Souza**, portadora da CIRG nº 44.714.409-1, inscrita no CPF/MF sob nº 378.430.818-01, e de outro lado a de outro lado, a empresa **Construtora Kamilos Ltda.**, inscrita no CNPJ/MF sob nº 50.557.404/0001-59, IE nº 110.678.056.115, com sede na Estrada do Coqueiro, nº 200, Itaquera, São Paulo - SP, CEP 08265-381, neste ato representada por **Luiz Albert Kamilos**, portador da CIRG nº 9.691.770 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob nº 044.619.238-43, a seguir denominada simplesmente **CONTRATADA**, tem entre si, justo e avençado, diante da minuta aprovada pela Procuradoria Geral do Município e celebram por força do presente instrumento, a contratação de empresa para fornecimento de concreto asfáltico usinado à quente – posto no Município de Mogi das Cruzes na sede da Secretaria Municipal de Serviços Urbanos, tudo na forma, especificações que integram o processo acima referenciado, o qual doravante, fica fazendo parte integrante deste instrumento contratual, complementando-o em tudo quanto não conflitar com as normas legais que regem a matéria (Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com as alterações, bem como Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002), mediante as seguintes cláusulas e sob as seguintes condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Objeto

1.1 - Obriga-se a **CONTRATADA**, pelo presente Contrato, a executar para o **CONTRATANTE**, os serviços abaixo descritos:

1.1.1 - CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE CONCRETO ASFALTICO USINADO À QUENTE – POSTO NO MUNICÍPIO DE MOGI DAS CRUZES NA SEDE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS URBANOS, conforme termo de referência abaixo transcrito:

RG

SP



Prefeitura de Mogi das Cruzes

CONTRATO Nº 26/2021 - FLS. 2

Item	Qtde. Estimada	Unid.	Especificação	Valor Unit. (RS)	Valor Global 12 meses
1	5.000	TN	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE CONCRETO ASFÁLTICO USINADO À QUENTE - POSTO NO MUNICÍPIO DE MOGI DAS CRUZES NA SEDE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS URBANOS - SMSU.	393,00	1.965.000,00

1. Do Objeto: Aquisição de CONCRETO ASFALTICO USINADO A QUENTE - CAUQ, incluindo transporte posto no Município.

2. Da Justificativa:

2.1. Justificamos que a compra do material se destina para conservação e manutenção da malha viária, visando à melhoria da trafegabilidade no município.

2.2. Por estar evidenciada a necessidade dos serviços durante o ano na recuperação de malhas de tráfego intenso, por se tratar de serviços o qual sua aplicação não possibilita definir previamente o quantitativo demandado, sendo considerado necessário e imprescindível a SMSU no desempenho de suas atribuições.

3. Da Quantidade:

3.1. O critério adotado para estimar a quantidade estabelecida estimada está diretamente relacionada à projeção de consumo para o prazo de 12 (doze) meses considerando o consumo realizado nos últimos meses.

3.2. O volume contempla uma quantidade de segurança para eventuais necessidades de acordo com os projetos do município, podendo ocorrer variação de consumo em razão do clima com maiores precipitações pluviométricas.

4. Da Especificação:

4.1. As especificações constantes na inicial da **Requisição de Compras nº 116/2021** e neste Termo de Referência atendem os padrões de desempenho e qualidade estando devidamente definidos por meio de descrição usual no mercado.

4.2. A faixa a ser utilizada será III e IV, e as composições deverão estar de acordo com a tabela a seguir:



Prefeitura de Mogi das Cruzes

CONTRATO Nº 26/2021 - FLS. 3

Requisitos para a composição da mistura

PENEIRA		% EM PESO QUE PASSA				
		I	II	III	IV	V
50 mm	(2")	100				
38 mm	(1 1/2")	95-100	100			
25 mm	(1")	75-100	95-100			
19 mm	(3/4")	60-90	80-100	100		
12,5 mm	(1/2")	-	-	85-100	100	
9,52 mm	(3/8")	35-65	45-80	75-100	92-100	100
4,8 mm	Nº 4	25-50	28-60	50-85	74-90	75-100
2,0 mm	Nº 10	20-40	20-45	30-75	35-60	50-90
0,42 mm	Nº 40	10-30	10-32	15-40	30-50	20-50
0,175 mm	Nº 80	5-20	8-20	8-30	16-32	7-28
0,075 mm	Nº 200	1-8	3-8	5-10	6-12	3-10
UTILIZAÇÃO COMO		LIGAÇÃO	ROLAMENTO	ROLAMENTO		REPERFILAGEM
TIPO DE TRÁFEGO (DP-P01 DA SVP/PMSP)		QUALQUER	MUITO PESADO	MÉDIO A PESADO	LEVE E MUITO LEVE	QUALQUER
ASFÁLTO SOLÚVEL NO CS 2 (%)		3,5 a 5,0	4,0 a 5,5	4,5 a 6,5	5,5 a 7,5	4,5 a 7,0
ESPESSURA COMPACTADA (cm)		4,0 a 6,0		3,0 a 5,0		1,0 a 2,5

Nota:

(1) As faixas I, II e III correspondem as Faixas A, B e C do DNER-ES-P 22/71

(2) Para peneiras de malhas quadradas obedecer a norma NBR-5734 da ABNT

5. Da Composição.

5.1. Deverá ser apresentada a planilha de composição de preços, incluindo o percentual de composição de cada item no preço final, juntamente com a proposta inicial, que deverá ser composta conforme os itens abaixo:

- CAP 50/70: (%) e (R\$);
- Agregados: (%) e (R\$);
- Mão de Obra: (%) e (R\$);
- Transporte: (%) e (R\$);
- Outros se houver (especificar): (%) e (R\$);
- Valor final (100%) e (R\$);

Obs. Após a empresa ser declarada vencedora, a planilha de composição de preços deverá ser devidamente atualizada, considerando o preço final após o certame.

6. Da Aplicação:

6.1. Execuções dos serviços de recapeamento, pavimentações e manutenções da malha viária de pavimentos rígidos de concreto asfáltico com nivelamento, recuperação e implantação.



Prefeitura de Mogi das Cruzes

CONTRATO Nº 26/2021 - FLS. 4

6.2. As vias que poderão possivelmente receber a manutenção com aplicação da massa são aquelas que apresentarem necessidades de manutenção, conservação ou recapeamento em razão do desgaste natural.

6.3. Vias de grande fluxo de tráfego que compõem o sistema viário no perímetro urbano localizadas na área central da cidade e nos Distritos.

7. Dos Documentos Fabricantes:

7.1. Apresentar declaração se comprometendo, caso seja declarada vencedora, apresentar em 2 (dois) úteis após o encerramento da sessão pública os seguintes documentos:

7.2. Cópia autenticada da Licença de Operação emitida pela Companhia de Tecnologia de Saneamento Ambiental – CETESB;

7.3. Certidão do Cadastro Técnico Federal;

7.4. Certificado de aferimento de balança emitido por empresa Credenciada pelo INMETRO;

7.5. Registros de Pessoa Jurídica junto ao CREA;

7.6. Declaração do responsável técnico de nível superior na área de engenharia devidamente assinada;

7.7. Documentos e certificado solicitados devem estar com prazos e datas atualizados.

7.8. A critério das licitantes os documentos solicitados acima poderão ser apresentados no dia da sessão pública de abertura.

8. Dos Documentos Comerciante/Revendedor:

8.1. Apresentar declaração se comprometendo, caso seja declarada vencedora, apresentar em 2 (dois) dias úteis após o encerramento da sessão pública em nome da empresa (**fabricante**) fornecedora da massa os seguintes documentos:

8.2. Cópia autenticada da Licença de Operação emitida pela Companhia de Tecnologia de Saneamento Ambiental – CETESB;

8.3. Certidão do Cadastro Técnico Federal;

8.4. Certificado de aferimento de balança emitido por empresa Credenciada pelo INMETRO;



Prefeitura de Mogi das Cruzes

CONTRATO Nº 26/2021 - FLS. 5

8.5. Registros de Pessoa Jurídica junto ao CREA;

8.6. Declaração do responsável técnico de nível superior na área de engenharia devidamente assinada;

8.7. Documentos e certificado solicitados devem estar com prazos e datas atualizados.

8.8. Durante a vigência do contrato se alterado o fornecedor do produto a detentora deverá imediatamente comunicar a fiscalização e providenciar a mesma documentação relacionada neste item 7.

8.9. A critério das licitantes os documentos solicitados acima poderão ser apresentados no dia da sessão pública de abertura.

9. Da Fiscalização:

9.1. Se declarado vencedor do certame empresa comerciante/revendedor a fiscalização da PMMC poderá a qualquer momento solicitar apresentação de notas fiscais de origem da aquisição do material para conferência em conformidade ao exigido ao item anterior.

9.2. À fiscalização da P.M.M.C. fica garantido o direito de, a qualquer tempo, adentrar na usina de produção das misturas asfálticas, para coleta de amostras, para análises de laboratório, verificação das condições de funcionamento e produção das misturas, pesagem ou repesagem dos veículos e para o que mais se fizer necessário.

9.3. A empresa contratada deverá exercer o controle de qualidade da mistura fornecida, através dos ensaios diários, quanto a:

- a) determinação da porcentagem de betume da mistura;
- b) análise granulométrica dos áridos da mistura;
- c) índices Marshall dos corpos de prova moldados com 50 (cinquenta) golpes de face;
- d) controle de temperatura para todo carregamento;

9.4. Os materiais utilizados no preparo das misturas asfálticas deverão ser os constantes no estado Marshall que determinou o traço da mistura;

9.5. Caso nos ensaios fique demonstrado que a mistura asfáltica não atende às especificações, ou seja, incompatível com o traço de mistura, o material não será pago;

9.6. Deverão ser apresentados quinzenalmente cópia dos ensaios da massa devidamente assinado pelo responsável técnico independente do volume adquirido.

9.7. Durante todo o transporte da mistura (massa) deverá estar devidamente coberta e protegida contra intemperismo ou contaminação;

Handwritten signatures and initials.



Prefeitura de Mogi das Cruzes

CONTRATO Nº 26/2021 - FLS. 6

- 9.8. O comprovante de pesagem deve ser proveniente de balança com aferição feita por empresa credenciada pelo INMETRO;
- 9.9. Deverão ser feito controle de temperatura, as cargas devem ser fornecidas com temperaturas mínimas de 150° C;
- 9.10. A massa deve-se apresentar em condições de temperatura que lhe assegurem adequada trabalhabilidade;
- 9.11. Todas as cargas individualmente deverão ser acompanhadas de notas fiscal e comprovante de pesagem;
- 9.12. A massa deverá ser fornecida atendendo todas as normas técnicas descritas no presente termo de referência e aquelas estabelecidas pela ABNT (NBR 15087:2012) DNIT (031/2006-es), inclusive normas ambientais que couber.

10. Da Qualificação Técnica:

- 10.1. Comprovações de que o licitante forneceu o material o ofertado, mediante a apresentação de atestados fornecidos por pessoa jurídica de direito público ou privado.
- 10.2. Atestados(s) de fornecimento da mesma natureza e porte, expedido em nome da licitante ou de sua sucedida, original ou cópia autenticada, fornecido(s) pela(s) licitante(s); este(s) atestado(s) deverá (ão) conter, necessariamente, a indicação das quantidades fornecidas e o período, com termos da súmula 24 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.
- 10.3. O(s) atestado(s) de fornecimento(s) deverão ser compatíveis ao objeto, inclusive com transporte.
- 10.4. Não será aceito nota fiscal como atestado.
- 10.5. Para fins de comprovação da autenticidade do(s) atestado(s) apresentado(s) pelas licitantes, o pregoeiro poderá, a seu exclusivo critério, solicitar a apresentação de cópias autenticadas das Notas Fiscais correspondentes aos atestados sobre os quais repousem dúvidas quanto á sua veracidade.
- 10.6. Será permitida a somatória de quantitativos de atestados para comprovação dos quantitativos mínimos exigidos no Edital.
- 10.7. Todos os documentos devem ser apresentados legíveis de forma física (em papel).
- 10.8. Os atestados deverão estar devidamente identificados com destaque ao item que a licitante esteja apresentando compatíveis ao objeto solicitado.



Prefeitura de Mogi das Cruzes

CONTRATO Nº 26/2021 - FLS. 7

10.9. Os atestados devem ser identificados para o item o qual se destina a comprovação.

10.10. Atestados ou outros documentos apresentados de forma desorganizados, documentos confusos, que dificulte a clareza para a verificação, documentos sem data de emissão ou validade, assinaturas sem identificação não serão aceitos.

10.11. Atestados, laudos e outros documentos devem ser devidamente identificados informando o item da licitação que está sendo apresentado o documento.

10.12. Não serão considerados como válida apresentação de documentos em CD-R ou Pen Drive ou via correio eletrônico.

11. Da Indicação dos Recursos Orçamentários:

11.1. DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS A SER ONERADA: 15.451.0030.2.056 - 3.3.90.30.00 FICHA 471.

12. Dos Critérios Aceitação ou Rejeição do Material:

12.1. O(s) material(is) será(ão) considerado(s) aceito(s) somente depois de verificado(s) conforme especificação, atendidas as especificações e condições exigidas neste Termo de Referência.

12.2. O(s) material(is) em desacordo com as especificações exigidas, não serão aceitos, ficando ao encargo da contratada a substituição imediata.

12.3. O(s) material (is) poderão ser (em) rejeitado(s) no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações, devendo ser substituído(s) imediatamente, a contar do momento da rejeição, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

12.4. Estando em conformidade será recebido após a conferência da qualidade e quantidade e conseqüentemente a aceitação.

13. Do Prazo de Fornecimento:

13.1. O fornecimento será através de Autorização de Fornecimento, que será encaminhado pelo Departamento competente e confirmado o recebimento.

13.2. O prazo será determinado conforme as programações que serão encaminhadas pela SMSU a critério de suas necessidades com até 24 (vinte e quatro) horas com antecedência da entrega, sendo informado, horário, local e o volume.

13.3. Os serviços serão executados nos horários determinados pela PMMC, preferencialmente de segunda a sexta feira das 07h00 min as 16h30 min.



Prefeitura de Mogi das Cruzes

CONTRATO Nº 26/2021 - FLS. 8

13.3.1. Em vias de grande tráfego intenso os serviços poderão ocorrer em horários noturno e ou finais de semana.

14. Do Local de Execução:

14.1. Na malha viária do município em ruas e avenidas da Sede e Distritos do município.

CLÁUSULA SEGUNDA - Vínculo

2.1 - O presente Termo Contratual vincula-se ao Edital de Pregão nº 011-2/2021, em todos os seus termos;

CLÁUSULA TERCEIRA - Pagamento

3.1 - O pagamento será feito em até 30 (trinta) dias, contados a partir da e apresentação da fatura e aprovação da Secretaria solicitante.

3.2 - Pagará o CONTRATANTE à CONTRATADA, pela execução dos serviços, objeto do presente Contrato, o valor global de R\$ 1.965.000,00 (um milhão, novecentos e sessenta e cinco mil reais).

CLÁUSULA QUARTA – Gestor do Contrato

4.1 - A CONTRATADA ficará obrigada a executar os serviços indicados pela Secretaria de Serviços Urbanos, conforme consta na cláusula primeira, rigorosamente de acordo com as especificações, tendo como Gestor o servidor municipal: *Augusto Cesar Maiolo*, Diretor de Departamento, inscrito no CPF/MF sob nº 145.235.508-83; e-mail: augusto.smsu@pmmc.com.br.

CLÁUSULA QUINTA - Obrigações do CONTRATANTE

5.1 - Expedir a respectiva Ordem de Serviço;

5.2 - Manter a fiscalização necessária para acompanhamento dos serviços;

5.3 - Efetuar os pagamentos que forem devidos à CONTRATADA, observadas as condições estabelecidas neste Contrato e nos elementos que o integram.

5.3.1 - Comunicar a CONTRATADA, por meio de documento, o mais breve possível, qualquer anormalidade observada nos serviços;

5.3.2 - Fiscalizar e acompanhar a execução dos serviços e o cumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA, informando-a sempre que notar falhas;

5.3.3 - Nomear servidor para exercer a função de gestor do contrato e de fiscal técnico do contrato, sendo que as decisões e providências que ultrapassarem a responsabilidade do órgão fiscalizador deverão ser direcionadas aos seus superiores, em tempo hábil, para a adoção das medidas cabíveis;



Prefeitura de Mogi das Cruzes

CONTRATO Nº 26/2021 - FLS. 9

CLÁUSULA SEXTA – Execução dos Serviços

6.1 - Correrão por conta da **CONTRATADA** toda mão-de-obra, ferramentas, apetrechos, equipamentos, materiais e tudo o mais que necessário for para a completa e satisfatória execução dos serviços, bem assim, responsabilizando-se pelos encargos tributários, previdenciários e o cumprimento das normas relativas à saúde e à segurança no trabalho de seus empregados.

CLÁUSULA SÉTIMA - Atribuições do Gestor do Contrato

7.1 - A execução das obrigações contratuais desta licitação será fiscalizada pelo Gestor do Contrato, ou em caso de impossibilidade deste por um suplente nomeado no mesmo ato, que será um servidor designado para coordenar e comandar o processo da fiscalização da execução contratual, com autoridade para exercer, como representante do **CONTRATANTE**, toda e qualquer ação de orientação geral, acompanhamento e fiscalização da execução contratual, competindo-lhe entre outras atribuições:

7.1.1 - Acompanhar e atestar a perfeita execução dos serviços, indicando a ocorrência de indisponibilidade do serviço prestado e encaminhar as notas fiscais ao setor competente para a realização do pagamento;

7.1.2 - Solicitar a **CONTRATADA** tempestivamente, todas as providências necessárias para o bom andamento dos serviços;

7.1.3 - Fiscalizar o cumprimento das obrigações, no que se refere à execução do Contrato;

7.1.4 - Solicitar ao **CONTRATANTE** a aplicação de penalidades por descumprimento de cláusula contratual;

7.1.5 – Exigir que a **CONTRATADA** substitua os produtos/bens que se apresentem defeituosos ou com prazo de validade vencido ou por vencer em curto prazo de tempo e que, por esses motivos, inviabilizem o recebimento definitivo, a guarda ou a utilização;

7.2 - A ação de fiscalização não exonera a **CONTRATADA** de suas responsabilidades contratuais.

CLÁUSULA OITAVA – Atribuições do Fiscal do Contrato

8.1 - A execução das obrigações contratuais desta licitação será fiscalizada, em conjunto com o Gestor do Contrato, por um Fiscal do Contrato, ou em caso de impossibilidade deste por um suplente nomeado no mesmo ato, que deverá fiscalizar a perfeita execução do Objeto do Contrato e realizar ainda a fiscalização da execução contratual, competindo-lhe entre outras atribuições:



Prefeitura de Mogi das Cruzes

CONTRATO Nº 26/2021 - FLS. 10

- 8.1.1** - Acompanhar e atestar a perfeita execução dos serviços descritos no Objeto do Contrato, indicando as ocorrências de indisponibilidade dos serviços prestados ou a falta de materiais ao Gestor do Contrato imediatamente;
- 8.1.2** – Fiscalizar, em conjunto com o Gestor do Contrato, o cumprimento das obrigações, no que se refere à execução do Contrato;
- 8.1.3** - Solicitar ao **CONTRATANTE** a aplicação de penalidades por descumprimento de cláusula contratual;
- 8.1.4** – Informar ao Gestor do Contrato e a **CONTRATADA** quando os produtos/bens que se apresentem defeituosos ou com prazo de validade vencido ou por vencer em curto prazo de tempo e que, por esses motivos, inviabilizem o recebimento definitivo, a guarda ou a utilização;
- 8.1.5** - Fazer-se presente no local da execução do contrato;
- 8.1.6** - Conferir a nota fiscal do serviço/material emitida pela **CONTRATADA**. Havendo alguma inconsistência, o Fiscal deve devolver, imediata e motivadamente, a nota fiscal para a **CONTRATADA** substituí-la. Estando tudo correto, o Fiscal deve certificar (atestar) provisoriamente a Nota Fiscal a fim de confirmar a realização do serviço ou o recebimento do material, na quantidade, qualidade, modo e tempo contratados;
- 8.1.7** - Subsidiar o Gestor do Contrato de informações técnicas e operacionais necessárias ao processo de gestão do contrato, podendo, em circunstâncias pontuais, requisitar de outros servidores da instituição que possuam conhecimentos técnicos específicos, as informações consideradas necessárias, designando, em sua solicitação, o prazo de resposta;
- 8.1.8** - Abster-se de tomar decisões e adotar providências que ultrapassem sua área de competência, informando imediatamente ao Gestor do Contrato nesses casos;
- 8.2** - A ação de fiscalização não exonera a **CONTRATADA** de suas responsabilidades contratuais;
- 8.3** - A fiscalização dos serviços será exercida pelo setor competente do **CONTRATANTE**, ao qual competirá decidir as dúvidas ou questões que surgirem no decorrer dos serviços, e que de tudo dará ciência à autoridade superior a que está subordinado.

CLÁUSULA NONA - Prazo

- 9.1** - A execução dos serviços deverá ser realizada de acordo com cronograma a ser estabelecido pela Secretaria de Serviços Urbanos.

Handwritten signatures and initials, including "SUG" and "SP".



Prefeitura de Mogi das Cruzes

CONTRATO Nº 26/2021 - FLS. 11

9.2 - O prazo de vigência do Contrato será de 12 (doze) meses, prorrogáveis por iguais e sucessivos períodos, contados da data de assinatura do instrumento pelas partes.

CLÁUSULA DÉCIMA - Dotação

10.1 - As despesas com a execução do presente Contrato correrão à conta das dotações consignadas no vigente orçamento, classificadas sob n°s:

02.13.01.15.451.0030.2.056.3.3.90.30.00 – FICHA 471
Vínculo 01.110.0000

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Nota de Reserva

11.1 - Foi emitida a Nota de Reserva nº 3537, no valor de R\$ 4.855.500,00 (quatro milhões, oitocentos e cinquenta e cinco mil e quinhentos reais), às contas da dotação orçamentária especificada na cláusula anterior, para atendimento das despesas inerentes ao presente Contrato. No exercício vindouro, nova dotação será prevista no orçamento, para atendimento das despesas do presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Reajuste

12.1 - Os preços contratados não serão reajustados, no período de 12 (doze) meses, por força da Lei nº 9.069/95, que dispõe sobre o Plano Real.

12.2 - Após esse período, os preços poderão ser reajustados na forma da Lei, devendo a CONTRATADA solicitar por meio de requerimento regular protocolado junto a Prefeitura de Mogi das Cruzes, conforme estabelecido no art. 40, XI, da Lei n. 8.666/93, será considerado o índice de variação de preço IPCA-Geral acumulado no período apurado.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Penalidades

13.1 - As penalidades serão as elencadas no artigo 87 e seguintes da Lei Federal nº 8.666/93, com suas alterações, combinado com o artigo 7º da Lei 10.520/02, no que couber.

13.2 - A penalidade de advertência é a sanção por escrito, emitida pelo CONTRATANTE, quando a CONTRATADA descumprir obrigação de menor gravidade.

13.3 - As multas serão aplicadas nos casos de inexecução total ou parcial do ajuste, a título moratório, no importe de 1% (um por cento) por dia de atraso na entrega do material ou serviço, até o limite de 30 (trinta) dias e, cumulativamente, a título compensatório, no importe de até 10% (dez por cento), ambas sobre o valor do contrato, na forma estabelecida nos Decretos Municipais nº 6.758, de 6 de abril de 2006 e 10.662, de 5 de julho de 2010.

13.4 - Aplica-se integralmente à CONTRATADA, que não efetuar o fornecimento ou o serviço dentro do prazo estabelecido no edital e seus anexos, contrato, ata de registro de preços, Autorização de Fornecimento ou outro instrumento congêneres, o disposto no subitem 13.3 acima transcrito.



Prefeitura de Mogi das Cruzes

CONTRATO Nº 26/2021 - FLS. 12

13.5 - A CONTRATADA que não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantida a defesa prévia e a ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste edital e no contrato e demais cominações legais.

13.6 - Caso se mostrarem insuficientes às penalidades do subitem 13.3 a CONTRATADA poderá ser declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a **CONTRATADA** ressarcir o **CONTRATANTE** pelos prejuízos resultantes, nos termos do artigo 87, inciso IV, combinado com o artigo 88, todos da Lei 8.666/93.

13.7 - As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

13.8 - O atraso, para efeito de cálculo de multa, será contado em dias corridos, a partir do dia seguinte ao do vencimento do prazo de entrega ou execução do contrato.

13.9 - O valor da multa e/ou custas de depósito será deduzido dos créditos ou garantias da **CONTRATADA**, ou cobrado administrativamente ou judicialmente.

13.10 - Em qualquer hipótese de aplicação de sanções será assegurado à **CONTRATADA** o contraditório e ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – Valor do Contrato

14.1 - Dá-se ao presente Contrato, o valor de R\$ 1.965.000,00 (um milhão, novecentos e sessenta e cinco mil reais) para todos os fins de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – Alteração Subjetiva

15.1. É admissível a continuidade do contrato administrativo quando houver fusão, cisão ou incorporação da **CONTRATADA** com outra pessoa jurídica, desde que:

15.1.1 - sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original;

15.1.2 - sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato;

15.1.3 - não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja anuência expressa da Administração à continuidade do contrato. A alteração subjetiva a que se refere o item 11.1 deverá ser formalizada por termo aditivo ao contrato;



Prefeitura de Mogi das Cruzes

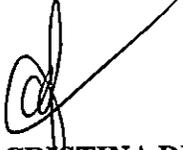
CONTRATO Nº 26/2021 - FLS. 13

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - Foro

16.1 - Fica eleito o Foro da Comarca de Mogi das Cruzes, para o deslinde de todas as questões oriundas do presente Contrato.

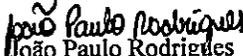
E, por estarem certos e ajustados, foi lavrado este instrumento em 2 (duas) vias originais, digitadas apenas no anverso, assinada a última folha e rubricadas as anteriores, ficando uma via com o **CONTRATANTE** e a outra com a **CONTRATADA**, tudo na presença de duas testemunhas abaixo, para que surta todos os efeitos legais. Eu, Francisco Cardoso de Camargo Filho, Secretário de Governo, o lavrei.

PREFEITURA DE MOGI DAS CRUZES, 27 de abril de 2021.


CAMILA CRISTINA DE SOUZA
Secretária de Serviços Urbanos


LUIZ ALBERT KAMILOS
Construtora Kamilos Ltda.

TESTEMUNHAS:


João Paulo Rodrigues
RG 46.606.358-1
CPF: 395.701.648-75


José Roberto Elias Rodrigues
RG: 12.980.927-5
CPF: 061.483.738-31

SGov/plm



Prefeitura de Mogi das Cruzes

**ANEXO LC-01 - TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO
(CONTRATOS)**

CONTRATANTE: Município de Mogi das Cruzes

CONTRATADO: Construtora Kamilos Ltda.

CONTRATO N° (DE ORIGEM): 26/2021

OBJETO: Fornecimento de concreto asfáltico usinado à quente – posto no Município de Mogi das Cruzes na sede da Secretaria municipal de Serviços Urbanos.

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução n° 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar n° 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2° das Instruções n°01/2020, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa (s);
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.



Prefeitura de Mogi das Cruzes

Termo de Ciência e Notificação - fls. 2

Mogi das Cruzes, 27 de abril de 2021.

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: Caio César Machado da Cunha
Cargo: Prefeito
CPF: 275.982.388-12

**RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA
DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:**

Nome: Flavia Nasser Goulart
Cargo: Secretária de Gestão Pública
CPF: 321.384.328-82

Assinatura: _____

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pelo Contratante:

Nome: Camila Cristina de Souza
Cargo: Secretária de Serviços Urbanos
CPF: 378.430.818-01

Assinatura: _____

Pela Contratada:

Nome: Luiz Albert Kamilos
Cargo: Sócio/Gerente
CPF: 044.619.238-43

Assinatura: _____

ORDENADOR DE DESPESAS DO CONTRATANTE:

Nome: Ricardo Abílio Rossi Cardoso
Cargo: Secretário de Finanças
CPF: 246.424.778-29

Assinatura: _____



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Declaração de Atualização Cadastral

Eu, **Camila Cristina de Souza**, CPF **378.430.818-01**, atesto que na data de **06/05/2021** às **18:11:37** minhas informações pessoais perante este Tribunal encontram-se atualizadas no sistema Cadastro TCESP, constando os seguintes dados:

- Nome Completo;
- CPF;
- RG;
- Data de Nascimento;
- E-mail institucional;
- E-mail pessoal;
- Telefone Celular
- Endereço Residencial.

Atesto também que o endereço de e-mail **camila.smsu@pmmc.com.br**, indicado como endereço principal no Cadastro TCESP, é o endereço de contato com o Tribunal, e que é minha responsabilidade mantê-lo atualizado no caso de qualquer alteração.

Código de autenticidade dos dados prestados no Cadastro TCESP:

62F0A201FDB834A2A85968D8190AEF909130FEC81B317BCDF93FCFAA267

Esta declaração foi certificada e sua autenticidade é garantida pela chave

546538a6-0588-40ac-85ca-d40329968a73

Para conferência, acesse <https://www4.tce.sp.gov.br/verificacao-documentos>
e insira a chave acima, ou acesse pelo QR Code apresentado ao lado.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO****Declaração de Atualização Cadastral**

Eu, **flavia nasser goulart**, CPF **321.384.328-82**, atesto que na data de **11/05/2021** às **17:52:08** minhas informações pessoais perante este Tribunal encontram-se atualizadas no sistema Cadastro TCESP, constando os seguintes dados:

- Nome Completo;
- CPF;
- RG;
- Data de Nascimento;
- E-mail institucional;
- E-mail pessoal;
- Telefone Celular
- Endereço Residencial.

Atesto também que o endereço de e-mail **flavia.gestao@pmmc.com.br**, indicado como endereço principal no Cadastro TCESP, é o endereço de contato com o Tribunal, e que é minha responsabilidade mantê-lo atualizado no caso de qualquer alteração.

Código de autenticidade dos dados prestados no Cadastro TCESP:

25936F23AC99635D9BB4553CBEA8ACC6D55520CC43C2CCB0B6798A3302

Esta declaração foi certificada e sua autenticidade é garantida pela chave

d768e357-f862-4e2b-8486-2fd29c8a063d

Para conferência, acesse <https://www4.tce.sp.gov.br/verificacao-documentos> e insira a chave acima, ou acesse pelo QR Code apresentado ao lado.





TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Declaração de Atualização Cadastral

Eu, **RICARDO ABILIO ROSSI CARDOSO**, CPF **246.424.778-29**, atesto que na data de **11/05/2021** às **11:49:10** minhas informações pessoais perante este Tribunal encontram-se atualizadas no sistema Cadastro TCESP, constando os seguintes dados:

- Nome Completo;
- CPF;
- RG;
- Data de Nascimento;
- E-mail institucional;
- E-mail pessoal;
- Telefone Celular
- Endereço Residencial.

Atesto também que o endereço de e-mail **rossi-cardoso@uol.com.br**, indicado como endereço principal no Cadastro TCESP, é o endereço de contato com o Tribunal, e que é minha responsabilidade mantê-lo atualizado no caso de qualquer alteração.

Código de autenticidade dos dados prestados no Cadastro TCESP:

8D4E95EA047B0A79F8A63209D35436A69A06C48F958DB1D386E858BEAC

Esta declaração foi certificada e sua autenticidade é garantida pela chave

cb59823f-1c97-4488-acae-c80832597786

Para conferência, acesse <https://www4.tce.sp.gov.br/verificacao-documentos>
e insira a chave acima, ou acesse pelo QR Code apresentado ao lado.





Prefeitura de Mogi das Cruzes

P. nº 15.241/2021
Pregão nº 11-2/2021

ADITIVO AO CONTRATO Nº 26, DE 27 DE ABRIL DE 2021, CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE MOGI DAS CRUZES E A EMPRESA **CONSTRUTORA KAMILLOS LTDA.**, TENDO POR OBJETO O REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO PELA RECOMPOSIÇÃO DE PREÇOS, PARA FORNECIMENTO DE CONCRETO ASFALTICO USINADO À QUENTE – POSTO NO MUNICÍPIO DE MOGI DAS CRUZES NA SEDE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA URBANA.

Aos três dias do mês de dezembro de dois mil e vinte e um, no Edifício Sede da Municipalidade, situado na Avenida Vereador Narciso Yague Guimarães, 277, Centro Cívico, nesta cidade, compareceram as partes, de um lado o **Município de Mogi das Cruzes**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob nº 46.523.270/0001-88, denominado **CONTRATANTE**, com fundamento no Decreto nº 17.500, de 27 de junho de 2018, neste ato, representado pelo Secretário de Infraestrutura Urbana, **Alessandro Silveira**, portador da CIRG nº 29.947.710-1 e do CPF nº 196.140.418-46, e, de outro lado, a empresa **Construtora Kamilos Ltda.**, inscrita no CNPJ/MF sob nº 50.557.404/0001-59, IE nº 110.678.056.115, com sede na Estrada do Coqueiro, nº 200, Itaquera, São Paulo - SP, CEP 08265-381, neste ato representada por **Luiz Albert Kamilos**, portador da CIRG nº 9.691.770 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob nº 044.619.238-43, adiante denominada simplesmente **CONTRATADA**, os quais resolvem de comum acordo, diante da minuta aprovada pela Procuradoria Geral do Município, nos termos do determinado no Processo nº 15.241/2021, proceder ao aditamento do Contrato nº 26/2021, conforme art. 65, inciso II, alínea d, da Lei Federal nº 8666/93, e Resolução/DNIT nº 13, de 02 de junho de 2021, para **recomposição da equação econômico-financeira por meio de revisão de preço do item CAP 50/70, da Composição de Preços Faixa III**, proporcionando o reequilíbrio econômico-financeiro, nos seguintes termos:

De acordo com a planilha de composição de preços, às fls.69 do Processo supra, com a **revisão do custo unitário** do item CAP 50/70, após aplicação do valor de correção e do índice de BDI, o valor do Contrato passa de R\$ 1.965.000,00 para R\$ 2.282.466,77 (dois milhões, duzentos e oitenta e dois mil, quatrocentos e sessenta e seis reais e setenta e sete centavos), **resultando na diferença de R\$ 317.466,77** (trezentos e dezessete mil, quatrocentos e sessenta e seis reais e setenta e sete centavos), que corresponde a **16,16%** (dezesseis inteiros e dezesseis centésimos por cento) **do valor inicial do contrato.**

As despesas do presente instrumento correrão por conta da dotação orçamentária prevista para a solução do Contrato originário, sendo emitida para este aditivo a Nota de Reserva nº 13206, no valor de R\$ 317.466,77 (trezentos e dezessete mil, quatrocentos e sessenta e seis reais e setenta e sete centavos). No exercício vindouro, nova dotação será prevista no orçamento, para o atendimento das despesas restantes do presente Aditivo.



Prefeitura de Mogi das Cruzes

Aditivo ao Contrato nº 26/2021 - fls. 2

Dá-se ao presente Termo Aditivo o valor de **R\$ 317.466,77** (trezentos e dezessete mil, quatrocentos e sessenta e seis reais e setenta e sete centavos), para todos os fins de direito.

Ficam expressamente ratificadas as demais cláusulas, obrigações e condições, anteriormente, pactuadas no instrumento original.

E, por estarem certos e ajustados, foi lavrado este instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, digitadas apenas no anverso, assinada a última folha e rubricadas as anteriores, ficando uma via com o **CONTRATANTE** e a outra com a **CONTRATADA**, tudo na presença das duas testemunhas abaixo, para que surta todos os efeitos legais. Registrado, nesta data, na Secretaria de Governo.

PREFEITURA DE MOGI DAS CRUZES, 3 de dezembro de 2021.



ALESSANDRO SILVEIRA
Secretário de Infraestrutura Urbana



LUIZ ALBERT KAMILOS
Construtora Kamilos Ltda.

TESTEMUNHAS:



Alessandro Silveira
RG 29.947.710-1
CPF: 196.140.418-46



Gilson Soares Dias
RG: 33.295.192-3
CPF: 339.500.438-95



Adilson José Pudo
RG: 15.362.753-0
CPF: 073.202.588-54

SGov/plm



Prefeitura de Mogi das Cruzes

**ANEXO LC-01 - TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO
(CONTRATOS)**

CONTRATANTE: Município de Mogi das Cruzes

CONTRATADO: Construtora Kamilos Ltda.

CONTRATO Nº (DE ORIGEM): 26/2021

OBJETO: Fornecimento de concreto asfáltico usinado à quente – posto no Município de Mogi das Cruzes na sede da Secretaria municipal de Serviços Urbanos.

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraíndo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa (s);
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.



Prefeitura de Mogi das Cruzes

Termo de Ciência e Notificação - fls. 2

Mogi das Cruzes, 3 de dezembro de 2021.

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: Caio César Machado da Cunha
Cargo: Prefeito
CPF: 275.982.388-12

**RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA
DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:**

Nome: Flavia Nasser Goulart
Cargo: Secretária de Gestão Pública
CPF: 321.384.328-82

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pelo Contratante:

Nome: Alessandro Silveira
Cargo: Secretário de Infraestrutura Urbana
CPF: 378.430.818-01

Assinatura: _____

Pela Contratada:

Nome: Luiz Albert Kamilos
Cargo: Sócio/Gerente
CPF: 044.619.238-43

Assinatura: _____

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome: Ricardo Abílio Rossi Cardoso
Cargo: Secretário de Finanças
CPF: 246.424.778-29

Assinatura: _____

SGov



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Declaração de Atualização Cadastral

Eu, **ALESSANDRO SILVEIRA**, CPF **196.140.418-46**, atesto que na data de **10/12/2021** às **14:18:29** minhas informações pessoais perante este Tribunal encontram-se atualizadas no sistema Cadastro TCESP, constando os seguintes dados:

- Nome Completo;
- CPF;
- RG;
- Data de Nascimento;
- E-mail institucional;
- E-mail pessoal;
- Telefone Celular
- Endereço Residencial.

Atesto também que o endereço de e-mail **smsu@mogidascruzes.sp.gov.br**, indicado como endereço principal no Cadastro TCESP, é o endereço de contato com o Tribunal, e que é minha responsabilidade mantê-lo atualizado no caso de qualquer alteração.

Código de autenticidade dos dados prestados no Cadastro TCESP:

0F4EC97675E979E4D022027E09ED838626243602D61A772EA92DE755BB4

Esta declaração foi certificada e sua autenticidade é garantida pela chave

64f39a55-f968-451e-bcd8-27b4337fdb05

Para conferência, acesse <https://www4.tce.sp.gov.br/verificacao-documentos> e insira a chave acima, ou acesse pelo QR Code apresentado ao lado.





TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Declaração de Atualização Cadastral

Eu, **RICARDO ABILIO ROSSI CARDOSO**, CPF **246.424.778-29**, atesto que na data de **29/12/2021** às **15:59:30** minhas informações pessoais perante este Tribunal encontram-se atualizadas no sistema Cadastro TCESP, constando os seguintes dados:

- Nome Completo;
- CPF;
- RG;
- Data de Nascimento;
- E-mail institucional;
- E-mail pessoal;
- Telefone Celular
- Endereço Residencial.

Atesto também que o endereço de e-mail **rossi-cardoso@uol.com.br**, indicado como endereço principal no Cadastro TCESP, é o endereço de contato com o Tribunal, e que é minha responsabilidade mantê-lo atualizado no caso de qualquer alteração.

Código de autenticidade dos dados prestados no Cadastro TCESP:

200BE2A675F135AE7CE0374E76BC0065F8B8C40D76E651030D58E07F656

Esta declaração foi certificada e sua autenticidade é garantida pela chave

ccc06ef3-ce04-40d9-bb22-69e95eb2b1ba

Para conferência, acesse <https://www4.tce.sp.gov.br/verificacao-documentos>
e insira a chave acima, ou acesse pelo QR Code apresentado ao lado.

